

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerência de João Manuel Pessoa Castellano Grizzi, em 25 de Março de 1994, por renúncia, e o reforço de capital e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 8.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos do sócio João Pedro Vieira Louro e outra de vinte mil escudos da sócia Gabriela Dufficy Ferreira Pinto Basto Louro.

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral em que forem nomeados os membros da gerência.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Pedro Vieira Louro.

2 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente, seja ou não sócio.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, livranças, fianças, abonações, ou outros.

5 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, 6, do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221795

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

MARTIGAB — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04419/95031; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/950531.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARTIGAB — Representações, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Cruzeiro, 31, prédio 2, 2.º, freguesia da Ajuda.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: representações de malas, sapatos, e artigos de marroquinaria. Representações de grande variedade de mercadorias.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio Ivo José Dias Gabriel e José da Costa Martins.

2 — Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão e divisão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a estranhos a título oneroso é atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo sujeita a venda ou apreensão judicial.

c) Falência, insolvência, inabilitação, interdição ou morte do sócio titular se, neste último caso, a quota não for adjudicada ao cônjuge, seus descendentes ou ascendentes.

d) Em caso de cessão de quota a estranhos, sem prévia autorização da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

3 — Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

22 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221762

OEIRAS

TRANSPORTADORA A CENTRAL DE ALGÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04806; identificação de pessoa colectiva n.º 500842205; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/940329.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Transportadora a Central de Algés, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Doutor Manuel de Arriaga, 13, cave direita, em Algés, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras, e teve o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

O capital social já integralmente realizado é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinco milhões de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221734

LOURES

INIMIGO PÚBLICO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 110; identificação de pessoa colectiva n.º P 972563040; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/940216.

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 1994, exarada de fl. 36 v.º a 37 v.º do livro n.º 52-B do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Luís Manuel Garrucho de Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 15-16, rés-do-chão, B, Lisboa, Sérgio Carlos Garrucho de Sousa, casado com Cristina Del Carmem Lourenço Gata Gonçalves de Sousa, na separação, Rua de Ladislau Patrício, 8, 13.º, D, Lisboa,

e João Vasco Cássio Tovar, solteiro, maior, Urbanização da Portela, 56, 10.º, direito, Sacavém, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação social de Inimigo Público — Importação e Exportação de Têxteis, L.^{da}, e terá a sua sede na Rua do Presidente Samora Machel, 7, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Olival Basto, concelho de Loures.

2 — Por simples deliberação dos sócios em assembleia geral ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser criadas, mantidas ou extintas, filiais ou quaisquer forma de representação, em qualquer ponto do País ou estrangeiro, bem como mudar a sua sede social.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste em: importação e exportação de têxteis, calçado e sua comercialização.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O capital social é de dois milhões de escudos totalmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, pertencendo uma ao sócio João Vasco Cássio Tovar de um milhão de escudos, e outra ao sócio Luís Manuel Garrucho de Sousa de quinhentos mil escudos, e outra ao sócio Sérgio Carlos Garrucho de Sousa de quinhentos mil escudos.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até montante igual a quinhentos milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas, ou de parte de quotas, a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta nos precisos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- Por acordo entre esta e o respectivo titular;
- Se qualquer quota for objecto de penhor, arresto ou outra providência cautelar;
- Por interdição de qualquer sócio;
- Quando a actividade do sócio for nociva à sociedade e reconhecida pela totalidade dos restantes sócios.

1 — A deliberação da amortização deverá ter lugar dentro dos 90 dias contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite a amortização.

2 — O preço da amortização corresponderá, salvo acordo em contrário, ao valor de liquidação da quota determinado nos termos do n.º 2, do artigo 102.º do Código das Sociedade Comerciais, com referência ao momento da deliberação.

ARTIGO 7.º

Representação e gerência

1 — A sociedade será representada em juízo, ou fora dela, activa e passivamente pelos respectivos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de representação e ainda os de venderem e onerarem os bens móveis sujeitos, ou não, a registo, que a sociedade venha a comprar para a prossecução dos seus fins, e ainda os de constituírem procuradores.

3 — Os gerentes são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

4 — A sociedade, por intermédio dos gerentes, poderá nomear procuradores os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

5 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário e bastante a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral reunir-se-á sempre que convocada pela gerência, e nos casos previstos na lei, sendo os trabalhos da mesma presididos pelo sócio nela presente que possuir, ou representar, maior fracção da capital.

2 — Quando a lei não exigir outro prazo, a forma de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas enviadas aos sócios, para a morada constante dos registos sociais com antecedência não inferior a 15 dias.

ARTIGO 9.º

Balanço

1 — Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2 — O balanço geral e contas, com o relatório da gerência será apresentado à assembleia geral até 31 de Março seguinte a cada exercício.

3 — A assembleia geral poderá atribuir à gerência poderes para decidir sobre a aplicação dos resultados líquidos.

ARTIGO 10.º

Morte do sócio

1 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

2 — Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes, que deverão designar um de entre eles, que a todos represente em face da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

3 — Se no prazo de 30 dias após o falecimento, os interessados na quota respectiva não indicarem à sociedade o nome de um deles que a todos representante, é devolvido a esta o direito de proceder à nomeação desse representante.

ARTIGO 11.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei ou quando for decidido por sócios que representem 75 % do capital social.

2 — Acordada ou decretada a dissolução, a assembleia geral regulará o modo de liquidação e nomeará liquidatário ou liquidatários.

ARTIGO 12.º

Alteração do facto social

Toda a alteração ao pacto social deve obter, pelo menos, 75 % da totalidade do capital social.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.*
3000221740

SINTRA

SINCAL — SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ABRASIVOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 670; identificação de pessoa colectiva n.º 500250812; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 39 e 40/940520.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1993 e a recondução dos membros do conselho de administração e conselho fiscal para o ano de 1994.

14 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.*
3000221790

CENTRO HÍPICO DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9047; identificação de pessoa colectiva n.º 503251534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/940630.